



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre  
Legisla-e**

**LEI ORDINÁRIA Nº 601, DE 26 DE OUTUBRO 1976**

Autoriza o Poder Executivo a ceder temporariamente à Companhia Brasileira de Alimentos -COBAL, sob o regime de comodato, o imóvel que especifica.

**Data de Criação**

26/10/1976

**Data de Publicação**

27/10/1976

**Diário de Publicação**

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 2036, de 27/10/1976

**Origem**

Não informada

**Tipo**

Lei Ordinária

**Temática**

- Empréstimo

**Autoria**

- Poder Executivo

**Altera**

- Sem Alterações

**Alterada por**

- Sem Alterações

## Texto da Lei

### LEI Nº 601, DE 26 DE OUTUBRO DE 1976

Autoriza o Poder Executivo a ceder temporariamente à Companhia Brasileira de Alimentos - COBAL, sob o regime de comodato, o imóvel que especifica.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, sob o regime de comodato, pelo prazo de um ano, à Companhia Brasileira de Alimentos - COBAL, empresa pública vinculada ao Ministério da Agricultura, o imóvel de sua propriedade localizado na rua Epaminondas Jácome, s/n, onde funcionou o frigorífico de Rio Branco.

**Parágrafo único.** A cessão de que trata este artigo será feita a título gratuito, com a finalidade de ser instalado um depósito de gêneros para suprimento de um auto-serviço móvel e/ou um posto de venda ao público.

**Art. 2º** O contrato que vier a ser firmado entre o Governo do Estado e a Companhia Brasileira de Alimentos - COBAL, para cumprimento do disposto nesta Lei, conterà, obrigatoriamente, cláusulas declarando-o rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extra-judicial, em qualquer das seguintes hipóteses:

**I** - se o imóvel vier a ser utilizado para fins diferentes dos previstos no art. 1º, Parágrafo único desta Lei; e

**II** - se, antes de decorrido o prazo de cessão, vier a ser concluída a construção do armazém e demais instalações da comodatária, no terreno que, para este fim, lhe foi doado pelo Governo do Estado.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 26 de outubro de 1976, 88º da República, 74º do Tratado de Petrópolis e 15º do Estado do Acre.

**GERALDO GURGEL DE MESQUITA**  
Governador do Estado do Acre